



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2018**

Processo Administrativo	Nº 7197-74.2017.4.01.8009
Tipo de Licitação	Menor preço por grupo
Data de Início do Cadastramento da Proposta	09/04/2018
Data da Sessão Pública	19/04/2018
Horário de Início da Sessão Pública	14:00 (horário de Brasília)
Local:	No sitio: www.comprasgovernamentais.gov.br

A UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, por um de seus PREGOEIROS, designados pela Portaria Diref nº 5497659, de 26.01.2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à contratação do **objeto de que trata o Anexo I do presente Edital**, com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa MPOG nº 2/2010 e nº 5/2017, no Decreto nº 8.538/15, na Instrução Normativa nº 06/2013 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, alterada pela de nº. 600-07, de 15/08/2003 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. Prestação de serviço continuado de vigilância armada ostensiva, a ser realizado nas dependências do prédio-sede da **Subseção Judiciária de Diamantino**, conforme as especificações e condições gerais contidas no Anexo I (Termo de Referência).
2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DOS ANEXOS

1. São anexos do presente edital:

- a) Anexo I : Termo de Referência;
- b) Anexo II : Proposta de Preços
Anexo II-I : Planilha Encargos Sociais
- c) Anexo III : Minuta Contratual.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Para participar deste pregão eletrônico, a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- 1.1. Ser credenciada na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 1.2. Enviar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações virtuais:
 - de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);
 - de que não utilizará trabalho degradante ou forçado;
 - de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;
 - de elaboração indevida de proposta; e
 - de que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando a JFMT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

2. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

- 2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a JFMT, durante o prazo da sanção aplicada;

- 2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - 2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - 2.6. quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 2.6.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - 2.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 2.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
 - 2.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - 2.10. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.11. cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.
3. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 3.1. A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
 - 3.2. Caso a **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas da União – TCU, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
 - 3.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 1.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global anual da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 1.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - 1.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 1.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 2.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 2.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
 - 3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

1.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

1.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

1.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

1. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

CAPÍTULO X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

1. A proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar, ajustada ao lance vencedor, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro pela opção “Convocar Anexo”.

1.1. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

1.1.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

- 1.1.2. conter o nome da empresa, endereço completo, razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e fazer menção ao número deste edital;
- 1.1.2.1. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico.
- 1.1.3. conter planilha de custos e formação dos preços com os preços unitário e total (mensal) e total (anual), com duas casas decimais e com o desdobramento de todos os custos relacionados à prestação dos serviços como: salários, encargos sociais, vale transporte, auxílio-alimentação, auxílio funeral, assistência odontológica, impostos, taxa de administração, lucro e outros (explicitar o nome da rubrica), conforme Anexos deste Edital;
- 1.1.3.1. no desdobramento dos custos com a mão de obra deverão ser observados os percentuais estabelecidos neste edital para os encargos sociais e impostos, observando a legislação e os acordos e convenções coletivas em vigor, e ainda o disposto neste Capítulo;
- 1.1.4. conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- 1.1.5. indicar o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento da licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital;
2. A proposta de preços a que se refere este Capítulo deverá ser encaminhada ao pregoeiro acompanhada dos seguintes documentos:
 - 2.1. Cópia do acordo e convenção coletiva de trabalho, da categoria profissional, indicando a respectiva data base e vigência, e respectivo Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
 - 2.2. Cópia dos documentos que comprovem o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado para o Seguro Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto no subitem 2.5 deste Capítulo.
 - 2.3. Os salários dos profissionais, que não poderão ser inferiores ao piso salarial da Categoria, bem como os percentuais máximos de encargos sociais, de impostos, de taxa de administração e de taxa de lucro, sob pena de desclassificação da proposta.
 - 2.4. O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais de 72,04% a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de 6%.
 - 2.5. O percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, conforme abaixo. O pregoeiro confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, considerando a atividade econômica principal:
 - 2.5.1. 1% para empresas de risco leve;
 - 2.5.2. 2% para empresas de risco médio; e
 - 2.5.3. 3% para empresas de risco grave.
 - 2.5.4. As alíquotas previstas neste item poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).
 - 2.6. Os percentuais relativos à Previdência Social, Salário Educação e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo II-II deste Edital, não podem ser alterados.
 - 2.7. O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio do término de vigência do Contrato. A JFMT somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não sejam adotados os procedimentos para prorrogação da vigência do Contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do término do ajuste, caso em que a adjudicatária deverá comprovar o pagamento do aviso prévio.
 - 2.8. O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.
 - 2.9. Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, trabalhista, e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
 - 1.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
 - 1.2 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo determinado pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação-Financeira, nas condições seguintes:
 - 2.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 2.2. atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto e as especificações, comprovando no mínimo 50% dos itens elencados do Anexo I - Termo de Referência deste edital.
 - 2.2.1. será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis em características e quantidades de postos de trabalho, desde que prestados simultaneamente;
 - 2.2.2. será admitido o somatório de atestados para a comprovação do prazo mínimo estabelecido no item 2.2;
 - 2.2.3. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
 - 2.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 2.4. Documento de autorização para funcionamento da empresa, concedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Lei nº

- 7.102/83 e suas alterações, Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1592/95, e Portaria DPF nº 387, de 28/08/2006;
- 2.5. Documento de revisão de autorização para funcionamento, de acordo com a Portaria DPF nº 387, de 28/08/2006;
- 2.6. Certificado de Segurança emitido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria DPF nº 387, de 28/08/2006;
- 2.7. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 2.7.1. O balanço patrimonial apresentado pela licitante servirá à comprovação de que possui, na data prevista para a apresentação dos envelopes de documentação, **patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 29.264,86 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, equivalente a 10% do valor total estimado da contratação (lucro e despesas indiretas inclusos), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;
- 2.7.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura.
- 2.7.2. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
- 2.7.2.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- 2.7.2.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada do livro diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial
- 2.7.3 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

2.7.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3. As licitantes enquadradas nas categorias de ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

5. Para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões, constitui meio legal de prova - (§ 4º do art. 25 do Decreto n.º 5.450/2005).

6. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto à proposta e à habilitação, a licitante será declarada vencedora.

6.1. Caso a licitante vencedora esteja enquadrada na categoria de ME ou EPP e tenha apresentado alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que a licitante foi declarada vencedora, para regularização da situação, podendo ser prorrogado por igual período, caso solicitado. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para a nova sessão, na qual será divulgado o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para manifestação da intenção de recorrer, conforme item 1 do Capítulo XI deste Edital.

6.1.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7. Atendido o disposto no item 6 acima, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora, observado o disposto no Capítulo XIV deste Edital.

8. Os documentos de habilitação da licitante deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet após solicitação do Pregoeiro, pela opção “Convocar Anexo”, no prazo concedido pelo pregoeiro, contado a partir de sua solicitação.

9. Os originais dos documentos ou a cópia autenticada em cartório, por servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial, deverão ser entregues ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública.

10. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos

documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
- 3.1. Apenas na presença dos pressupostos recursais, ou seja, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, os recursos serão recebidos (Acórdão TCU nº 2.627/2013- - Plenário).
4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Diretoria do Foro adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XIII – DA CONTRATAÇÃO

1. Uma vez homologado o resultado final da licitação, a JFMT convocará a licitante adjudicatária, que deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o termo de contrato (Anexo III), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVII deste edital.
2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela JFMT.
3. Firmado o contrato, as partes obrigam-se-ão em consonância com o disposto em suas cláusulas.
4. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/2002.
5. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
6. No ato da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá:
 - 6.1. autorizar a JFMT a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - 6.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
 - 6.2. autorizar a Administração a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no Capítulo XV deste Edital;
 - 6.3. indicar, formalmente, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual.

CAPÍTULO XIV – DO PAGAMENTO

1. Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, em duas vias, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, acompanhada dos comprovantes relativos ao mês anterior, de recolhimento do FGTS e Previdência Social, Folha de Pagamento constando autorização da CONTRATADA para crédito aos empregados do valor correspondente. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; da Certidão quanto a Dívida Ativa da União e da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A validade desta documentação poderá ser verificada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
2. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, em duas vias, que consignará valores em Reais, o mês a que se refere, o nome do banco, agência e número da conta corrente, bem como o número deste contrato.
3. Expirado o prazo mencionado no **subitem 2**, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.
4. Havendo erro na Nota Fiscal de Serviços, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da licitação.
6. O pagamento de horas extras deverá observar o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 6.1 O pagamento a que se refere este item será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal distinta, acompanhada de planilha de formação de preço.
7. A primeira cobrança será referente ao período correspondente à data de início da prestação dos serviços e até o último dia do primeiro mês

de execução; as demais corresponderão ao período de primeiro ao último dia de cada mês, ficando os últimos dias remanescentes do contrato objeto da última cobrança.

8. Em cumprimento às determinações da Resolução CNJ N. 169/2013, de 31.01.2013, alterada pela Resolução CNJ N. 183/2013, de 24.10.2013, haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa sobre as rubricas abaixo previstas, devendo ser depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração contratante:

a) férias;

b) 1/3 constitucional;

c) 13º Salário;

d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa e;

e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

9. Os percentuais de retenção referentes às provisões dos encargos trabalhistas estão definidos na tabela abaixo (anexo I, Instrução Normativa 01/2013 – CJF, ajustada com as alterações promovidas pela Resolução 183/2013 CNJ):

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (**)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta-corrente (Inciso III artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

10. Eventuais despesas para abertura e para manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

11. Caso o banco público promova o desconto diretamente na conta, o valor da taxa de abertura e de manutenção da conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada.

12. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo disposto na cláusula terceira do Acordo de Cooperação Técnica 02/2014, firmado entre a Justiça Federal de Mato Grosso e o Banco do Brasil S.A, ou instrumento posterior que o substitua nos termos da referida Resolução.

13. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

14. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I deste item, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

§ 2º A Seção Judiciária de Mato Grosso, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, a Seção Judiciária solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

15. Conforme o inciso II do art. 9º da Instrução Normativa do Conselho da Justiça Federal nº 001, de 11 de abril de 2013, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), para comprovação dos percentuais indicados pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, em consonância ao caput do referido artigo desta Instrução.

16. A empresa contratada possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária à abertura da conta-corrente vinculada e para assinatura de Termo Específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos saldos à autorização desta Seccional.

17. Caso haja descumprimento do item 16 aplica-se a penalidade prevista no item 12 deste Edital.

18. A planilha formadora de custos seguirá o modelo constante do Anexo III-A da Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

19. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante indicará à CEF, por meio de ofício, a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

20. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

CAPÍTULO XV– DA REPACTUAÇÃO

1. A repactuação do contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado entre o sindicato a que pertencerem os empregados da empresa contratada.

2. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver. Neste caso, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o contratado adquiriu o direito à repactuação.

2.1. Em havendo celebração de termo aditivo de prorrogação, a contratada deverá manifestar sua intenção de pedir a repactuação até a data de sua assinatura, sob pena de preclusão da pretensão.

CAPÍTULO XVI - DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a licitante contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos 10 (dez) dias subsequentes à sua assinatura, podendo optar por uma das modalidades seguintes:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a.1) a caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da JFMT.

b) seguro - garantia;

c) fiança bancária.

1.1. Nos casos de apresentação de garantia nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5 deste Capítulo, observada a legislação que rege a matéria.

2. A licitante contratada se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 1 deste Capítulo.

3. A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à licitante contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos rescisórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalho.

3.1. Caso o pagamento dessas obrigações, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração (IN nº 02/2008 - MPOG, art. 19-A).

4. A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, no prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste edital, no contrato e em lei.

5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas à licitante contratada;

5.3. Prejuízos diretos causados à JFMT decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; e

5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela licitante contratada, quando couber.

6. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a licitante, quando convocada, não assine o instrumento contratual, deixe de entregar a documentação exigida neste edital, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do contrato, não mantenha a proposta dentro do prazo de sua validade, falhe ou fraude

na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita às penas de impedimento de licitar e contratar com a União e de descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e no contrato (Anexo IV).

1.1. a recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato no prazo assinalado será considerada inexecução total, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço da JFMT.
2. A licitante contratada não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato decorrente deste Pregão, caso algum dos empregados da licitante contratada que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
4. A licitante contratada providenciará, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
5. A licitante contratada providenciará, no prazo de 60 dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.
6. A licitante contratada oferecerá todos os meios necessários a seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização.

CAPÍTULO XIX – DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Federal de Mato Grosso ou a ele provisionados no Programa de Trabalho 096903, no Elemento 33.90.37 – Locação de Mão de Obra – PJ, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
2. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.
3. A JFMT não se responsabilizará por quaisquer custos efetuados pela licitante ou eventual desconexão do sistema.
4. O objeto deste pregão poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
5. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos, nos termos do Decreto nº 13.609/1943, Lei nº 6.015/73 e demais normas de regência.
 - 5.1. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.
6. **TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA COMPRASNET, EXIGÊNCIA QUE NÃO PODERÁ SER AFASTADA EM NENHUMA HIPÓTESE.**
7. As empresas que tenham retirado cópia do edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, por fax, pelo e-mail cpl.mt@trf1.jus.br ou dirigindo-se ao Setor de Contratos da JFMT, que funciona das 12 às 19 horas, nos dias úteis, no Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888 - Centro Político Administrativo, telefone nº (65) 3614-5826.
 - 7.1. Qualquer pessoa poderá formular impugnação a este edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
 - 7.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
 - 7.3. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão obrigatoriamente publicados no site www.comprasnet.gov.br.

Cuiabá-MT, 4 de abril de 2018

Eduardo Rodrigues Ferreira
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de mão de obra especializada em SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA OSTENSIVA, para prestarem serviços nas dependências do edifício da Subseção Judiciária de Diamantino-MT, conforme descrição dos serviços do item 4 e demais disposições deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Prestar segurança patrimonial e pessoal aos magistrados, servidores e jurisdicionados.

3. QUANTIDADE**3.1. POSTOS**

Grupo	Item	Nº de postos	Tipo de postos	Escalas de revezamento	Local da prestação do serviço
01	01	01	24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.	12 x 36 horas - diurno e noturno, de segunda a domingo.	Diamantino
	02	01	08 (oito) horas diurno.	40 horas semanais diurno, de segunda a sexta-feira	Diamantino

É lícito o agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços de vigilância, nos postos acima indicados, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

- 4.1. exercer a vigilância dos prédios da Justiça Federal indicados no quadro acima;
- 4.2. comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.3. manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia Federal e demais Delegacias de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da Seção Judiciária e outros de interesse indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 4.4. observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme aprendido em curso específico e orientação recebida da Administração;
- 4.5. permitir o ingresso nas instalações, somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 4.6. fiscalizar a entrada e saída de veículos nas vagas destinadas à Seção Judiciária, identificando o motorista, anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar na área interna, mantendo sempre os portões fechados;
- 4.7. repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 4.8. comunicar de imediato a área de segurança (SEVIT) da Seccional/(SESAP) da Subseção todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 4.9. colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Seção/Subseção Judiciária, facilitando o melhor possível a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas que tenham presenciado o eventual acontecimento;
- 4.10. controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em formulário próprio o nome e órgão de lotação/visitação;
- 4.11. proibir o ingresso de vendedores, ambulantes pedintes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;
- 4.12. proibir aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Supervisor da Seção de Vigilância, Segurança e Transporte (SEVIT) da Seccional/Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional (SESAP) da Subseção, no caso de desobediência;
- 4.13. proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e das instalações;

- 4.14. fiscalizar a entrada/saída de bens móveis da Seção/Subseção Judiciária, fazendo registro em formulário próprio;
- 4.15. fiscalizar veículos no estacionamento destinados aos diretores, oficiais de justiça, carga e descarga de processos;
- 4.16. proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou terceiros;
- 4.17. executar as rondas diurnas e noturnas conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 4.18. assumir diariamente o posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 4.19. manter os vigilantes no posto, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 4.20. registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.
- 4.21. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

5. CONTRATAÇÃO

A contratação será feita na modalidade Pregão Eletrônico através do Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, Por meio de Sistema de Registro de Preços.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de (12) doze meses, a partir da sua assinatura ou do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou fração, limitada a duração a (60) sessenta meses.

7. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O início da prestação do serviço dará após o recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. Somente concorrerão à qualificação para fins de participação da fase de lances as propostas que atenderem às condições do Edital e seus Anexos.
- 8.2. O julgamento e a adjudicação do objeto da licitação serão realizados por MENOR preço **MENSAL GLOBAL** por Grupos.
- 8.3. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas no Edital.
- 8.4. No julgamento da licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas:
 - 8.5.1. com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero;
 - 8.5.2. elaboradas em desacordo com os termos do Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005.
 - 8.5.3. não anexadas, após a sessão de lances durante o Pregão Eletrônico, conforme abaixo:
 - A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação, deverá ser encaminhada pelo Comprasnet, após ser convocado anexo, ou por outra forma de envio caso disponibilizada pelo Pregoeiro, em prazo estipulado na solicitação.
 - Para que consiga anexar o documento em tempo hábil, evitando a desclassificação da proposta, recomenda-se, manter o arquivo preparado para o(s) ajuste(s) com antecedência.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o ano 2018, consignada no Programa de Trabalho 0960903, Elemento de Despesa 3.3.90.37.

10. UNIDADE GESTORA DO CONTRATO

10.1. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela contratante, conforme descrito no **item 15**, que efetuará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados e notificar a CONTRATADA para regularização das falhas observadas.

10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor deverão ser solicitadas à Diretora do Núcleo de Administração do Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, através de pessoal técnico especializado:

11.1.1. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

11.1.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os postos conforme estabelecido;

11.1.3. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

- Calça
- Camisa de mangas compridas e curtas
- Cinto de nylon
- Sapatos ou coturnos
- Meias
- Quepe com emblema ou Boné
- Jaqueta de frio ou japona
- Capa de chuva
- Crachá
- Revólver calibre 38
- Distintivo tipo broche
- Livro de ocorrência
- Cassetete
- Porta cassetete
- Apito
- Cordão de apito
- Lanterna 03 pilhas
- Pilhas para lanterna
- colete a prova de bala quando em serviço.
- Rádio comunicador inclusive um para a Administração comunicar-se com o Vigilante

11.1.4. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

11.1.5. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

11.1.6. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registro de armas e porte de armas que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos;

11.1.7. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

11.1.8. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.9. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Seção/Subseção Judiciária;

11.1.10. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

11.1.11. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração da Justiça Federal, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

11.1.12. Atender de imediato às solicitações de mão-de-obra qualificada para execução dos serviços, bem como as de substituição de vigilantes que sejam considerados inconvenientes à boa ordem às normas disciplinares da Seção/Subseção Judiciária.

11.1.13. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento da Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.1.14. Relatar à Administração da Seção/Subseção Judiciária toda e qualquer irregularidade observada nos postos e nas instalações onde houver prestação de serviços;

11.1.15. Inspeccionar os postos de vigilância, obrigatoriamente, no mínimo 01 (uma) vez por dia, em períodos (diurno e noturno) alternados;

11.1.16. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Justiça Federal, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

11.1.17. Fica a contratada compromissada a apresentar, quando do último pagamento da vigência contratual, dentro de 30 dias, a documentação referente ao último mês da prestação do serviço.

11.1.18. A contratada deverá informar a relação de vigilantes que prestaram os serviços nos respectivos postos, bem como informar a alteração no caso de substituição ou férias.

11.1.19. A relação constante no item anterior deverá acompanhar a documentação exigida para fins de pagamento.

11.2. A CONTRATANTE deverá:

11.2.1. comunicar por escrito e tempestivamente, à contratada, qualquer alteração desejada neste contrato, bem como de qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços objeto deste contrato;

11.2.2. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

11.2.3. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.2.4. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços;

11.2.5. designar servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

11.2.6. notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, em duas vias, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, acompanhada dos comprovantes relativos ao mês anterior, de recolhimento do FGTS e Previdência Social, Folha de Pagamento constando autorização da CONTRATADA para crédito aos empregados do valor correspondente. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Débitos/INSS; da Certidão quanto a Dívida Ativa da União e da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais. A validade desta documentação poderá ser verificada através de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.2. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que consignará valores em Reais, o mês a que se refere, o nome do banco, agência e número da conta corrente, bem como o número deste contrato.

12.3. Expirado o prazo mencionado no **subitem 12.2**, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Serviços, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da licitação.

12.6. O pagamento de horas extras deverá observar o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

12.6.1. O pagamento a que se refere este item será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal distinta, acompanhada de planilha de formação de preço.

12.7. A primeira cobrança será referente ao período correspondente à data de início da prestação dos serviços e até o último dia do primeiro mês de execução; as demais corresponderão ao período de primeiro ao último dia de cada mês, ficando os últimos dias remanescentes do contrato objeto da última cobrança.

12.8. Em cumprimento às determinações da Resolução CNJ N. 169/2013, alterada pela Resolução CNJ N° 183/2013. Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas a seguir relacionados deixarão de compor o valor do pagamento mensal à contratada, devendo ser depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração contratante:

- a) 13º Salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Impacto sobre Férias e 13º Salário;
- d) Multa do FGTS.

12.9. Os valores provisionados para o atendimento do parágrafo anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da planilha de formação de custos que acompanha a proposta da contratada.

12.10. O representante legal da empresa contratada, no ato de regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - deverá assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

12.11. O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

12.12. Para fins da retenção ou recolhimento de tributo, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, a seguinte documentação, conforme o caso:

- a) cópia autenticada da petição inicial;
- b) cópia autenticada da decisão judicial autorizando o depósito mensal em juízo;
- c) apresentação mensal da cópia autenticada dos comprovantes dos depósitos judiciais;
- d) no caso de imunidade e de isenção: declaração de imunidade ou de isenção, conforme o caso, obtido junto à Secretaria da Receita Federal; sentença judicial transitada em julgado; certidão de imunidade.

12.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada ou comprovação de estar a empresa com documentação fiscal vencida importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo terceiro salário, fornecimento de vales-transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

13. PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta Seção Judiciária e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá cancelar o saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.3. Se a CONTRATADA não puder cumprir os prazos estipulados para a realização dos serviços, deverá apresentar justificativa, por escrito, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.

13.4. A execução dos serviços até a data-limite de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no **subitem 13.6**.

13.5. As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas dos valores que lhe forem devidos ou recolhidos através de DARF ou cheque nominal em favor da Justiça Federal em Mato Grosso. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

13.6. O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados, exceto o definido no **subitem 13.2**, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o valor total do contrato ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à

parte executada com atraso, ou de acordo com os percentuais abaixo definidos, nos casos em que deixar de:

OCORRÊNCIAS	PERCENTUAIS
a) deixar de apresentar folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior.	1,0% por dia.
b) deixar de fornecer uniforme aos seus empregados	1,0% por empregado e por dia.
c) deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal	1,0 % por empregado e por dia.
d) deixar de apresentar cópia do registro de frequência de seus empregados à SEVIT, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do mês	0,5% por ocorrência.
e) deixar de cumprir as exigências relativas a higiene/segurança do trabalho	5,0% por ocorrência.
f) manter em serviço número de empregados inferior ao contratado	5,0% por empregado/dia.
g) atrasar o pagamento do salário normativo da categoria e demais obrigações trabalhistas, tais como férias, 13º salário	0,5% por empregado e por dia.
h) não fornecer, juntamente com o pagamento do salário, o vale-transporte aos seus empregados	0,5% por empregado e por dia.
i) não fornecer aos seus empregados a refeição/alimentação ou ticket alimentação.	0,5% por empregado e por dia.
j) deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei para a qual não se comine outra penalidade	0,5% por dia.

13.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

13.8. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

13.10. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada à SECAD (Secretaria de Administração), até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

13.11. Vencido o prazo proposto, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 13.2.

13.12. A prestação do(s) serviço(s) até a data-limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da multa prevista no subitem 13.6.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO

Local	Endereço
Diamantino	Rua Rui Barbosa, Quadra 30, Lote 39 São Sebastião Diamantino-MT Fone: (65)3336-6800

15. DADOS DA UNIDADE GESTORA

Local	Setor	Responsável	Telefone	Horário de atendimento
Diamantino	SESAP	Supervisor	(65)3336.6811	12:00 às 18:00

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****(PARA SER REMETIDA APENAS PELOS LICITANTES VENCEDORES)***(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2018.

Sessão Pública:/...../2018, às horas.

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

--	--	--

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outros contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	
B	Salário Educação	2,50	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50	
E	SENAI - SENAC	1,00	
F	SEBRAE	0,60	

G	INCRA	0,20	
H	FGTS	8,00	
TOTAL			

Nota: Esses percentuais incidem sobre o módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
D	Outros (especificar)	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo-terceiro) salário, férias e adicional de férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL		

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
TOTAL		

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha a cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente do trabalho	
E	Afastamento maternidade	
F	Outros (especificar)	
G	Seguro acidente do trabalho	
TOTAL		

Nota 1: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 – Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	

Total	
-------	--

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
TOTAL		

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		

	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

ANEXO II – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
E	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO II-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

ANEXO II-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

RESUMO: VALOR MENSAL E ANUAL

Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

Declaramos que será providenciada a designação de um representante nas localidades da prestação dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, com poderes para fiscalizar e acompanhar os empregados e atender à JFMT durante a execução do objeto do contrato.

Declaramos em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela de nº 09, de 06/12/2005, que não contrataremos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, e de juízes que integram a Justiça Federal de 1º Grau/Mato Grosso, durante a vigência do contrato.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Prazo de início de execução:

Validade da Proposta:

Local e data

ANEXO II-I - ENCARGOS SOCIAIS

SubMódulo 4.1: Encargos Previdenciários e FGTS				
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	Percentual %	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	INSS	20,00		Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991
B	SESI ou SESC	1,50	-	Art. 30 da Lei nº 8.036/1990
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	Art. 4º, 5º, do Decreto-Lei nº 6.246/1944
D	INCRA	0,20	-	Arts. 1º, inciso I, 2, e 3º, do Decreto-Lei nº 1.146/1970
E	Salário Educação	2,50	-	Art. 15 da Lei nº 9.424/1996
F	FGTS	8,00	-	Art. 15 da Lei nº 8.036/1990
G	Riscos Ambientais do Trabalho	3,00	-	Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991 e Anexo V do Decreto nº 3.048/1999
H	SEBRAE	0,60	-	Art. 8º, 5º, c, da Lei nº 8.029/1990 c/c Art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318/1986
TOTAL		36,80		

SubMódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias				
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Percentual %	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	13º Salário	8,33	$(1/12) \times 100$	Art. 1º, §1º, da Lei 4.090/1962
B	Adicional de Férias	2,78	$[(1/3)/12] \times 100$	Art. 143 da CLT
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09	$(36,80\% \times 11,11\%) \times 100$	
TOTAL		15,20		

SubMódulo 4.3: Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade	Percentual %	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Afastamento Maternidade	0,03	$\{(6/12) \times 36,80\% \times 35,50\% \times 81,20\% \times [(1,86/25)/12]\} \times 100$	Art. 71 da Lei nº 8.213/1991
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,01	$(36,80\% \times 0,03\%) \times 100$	
TOTAL		0,04		

SubMódulo 4.4: Provisão para Rescisão				
4.4	Provisão para Rescisão	Percentual %	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	$[5,00\% \times (1/12)] \times 100$	Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	$(8,00\% \times 0,42\%) \times 100$	Súmula 305 TST
C	Multa sobre FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,06	$[40,00\% \times 8,00\% \times (100\% - 4,45\%)] \times 100$	Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da LC nº 110/2001
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	$[(7/30)/12] \times 100$	Art. 488, parágrafo único, CLT
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72	$(36,80\% \times 1,94\%) \times 100$	
F	Multa sobre FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08	$50,00\% \times 8,00\% \times 1,94\% \times 100$	Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da LC nº 110/2001
TOTAL		6,25		

SubMódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual %	Memória de Cálculo	Fundamento Legal
A	Férias	8,33	$(1/12) \times 100$	Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT
B	Ausência por Doença	1,39	$[(5/30)/12] \times 100$	Arts. 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991
C	Licença Paternidade	0,02	$\{[(5/30)/12] \times 1,5\% \} \times 100$	Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988
D	Ausências Legais	0,28	$[(1/30)/12] \times 100$	Arts. 131 e 473 da CLT
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03	$\{[(15/30)/12] \times 0,78\% \} \times 100$	Art. 131, III, da CLT
F	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,70	$36,80\% \times 10,05$	
G	Outros (especificar)			
TOTAL		13,75		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,20
4.3	Afastamento Maternidade	0,04
4.4	Provisão para Rescisão	6,25
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	13,75
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		72,04

SUBMÓDULOS	DETALHAMENTO
4.3A	Número máximo de meses de licença-maternidade no ano: 6 meses
4.3A	Encargos Sociais devidos pelo empregador: 36,80%
4.3A	Taxa de mulheres com emprego formal no mercado de trabalho: 35,50%
4.3A	Taxa de mulheres férteis com idade a partir de 20 anos: 81,20%
4.3A	Fecundidade média: 1,86 filho
4.3A	Período de idade fértil considerado de 20 a 45 anos: 25 anos
4.4A	Provisão anual de aviso prévio indenizado: 1/12 = 8,33%
4.4A	Taxa de empregados dispensados sem justa causa: 5,00%
4.4C	Multa do FGTS: 40,00%
4.4C	FGTS: 8,00%
4.4C	Uníverson de pessoas que pedem demissão: 4,45%
4.4D	Número de dias de folga no mês a título de aviso prévio trabalhado: 7 dias
4.4D	Número de dias no mês: 30 dias
4.5B	Número médio anual de dias de ausência por doença: 5 dias
4.5C	Taxa de trabalhadores que têm filho durante o ano: 1,50%
4.5C	Número de dias de licença-paternidade: 5 dias
4.5D	Número médio anual de dias de ausência legal (votar, doar sangue): 1 dia
4.5E	Número máximo de dias de afastamento do trabalho por acidente de trabalho custeados pelo empregador: 15 dias
4.5E	Número médio de afastamentos anuais por acidente de trabalho: 1 dia
4.5E	Taxa média de empregados que se acidentam no trabalho durante o ano: 0,78%

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO E A XXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

A União, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com registro no CNPJ/MF nº **05.437.178/0001-18** e sede na av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.888 - Bairro Centro Político-Administrativo, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, XXX, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXX**, com registro no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, brasileiro, portador da identidade nº **XXXXXX**, XX, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXX**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA OSTENSIVA, conforme o disposto nos autos do Processo Administrativo nº **9XXXXXXXXX9**, Pregão Eletrônico XX/2018, Lei nº 8.666/93, e demais cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na contratação de serviço continuado de vigilância armada ostensiva a ser realizado nas dependências do prédio sede da Subseção Judiciária de Diamantino, mediante obrigações estipuladas neste instrumento e demais descritas no Anexo I - Edital do Pregão Eletrônico xx/2018, independente de transcrição.

Nº POSTOS	DE TIPOS POSTOS	DE LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	UNITÁRIO	VALOR CONTRATO	TOTAL
Total						

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá:

- exercer a vigilância dos prédios da Justiça Federal indicados no quadro acima;
- comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia Federal e demais Delegacias de

Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da Seção Judiciária e outros de interesse indicados para o melhor desempenho das atividades;

d) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme aprendido em curso específico e orientação recebida da Administração;

e) permitir o ingresso nas instalações, somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

f) fiscalizar a entrada e saída de veículos nas vagas destinadas à Seção Judiciária, identificando o motorista, anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar na área interna, mantendo sempre os portões fechados;

g) repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

h) comunicar de imediato a área de segurança (SESAP) da Subseção todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

j) colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Seção/Subseção Judiciária, facilitando o melhor possível a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas que tenham presenciado o eventual acontecimento;

k) controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em formulário próprio o nome e órgão de lotação/visitação;

l) proibir o ingresso de vendedores, ambulantes pedintes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

m) proibir aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional (SESAP) da Subseção, no caso de desobediência;

n) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e das instalações;

o) fiscalizar a entrada/saída de bens móveis da Subseção Judiciária, fazendo registro em formulário próprio;

p) fiscalizar veículos no estacionamento destinados aos diretores, oficiais de justiça, carga e descarga de processos, localizado nos fundos dos prédios;

q) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou terceiros;

r) executar as rondas noturnas conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

s) assumir diariamente o posto devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

t) manter os vigilantes no posto, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

u) registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

v) a programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

2.2 Deverá também a CONTRATADA:

a) comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

b) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os postos conforme estabelecido;

c) fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

- Calça

- Camisa de mangas compridas e curtas

- Cinto de nylon

- Sapatos ou coturnos

- Meias

- Quepe com emblema

- Jaqueta de frio ou japona

- Capa de chuva

- Crachá

- Revólver calibre 38

- Distintivo tipo broche

- Livro de ocorrência

- Cassetete
- Porta cassetete
- Apito
- Cordão de apito
- Lanterna 03 pilhas
- Pilhas para lanterna
- colete a prova de bala quando em serviço.

d) a contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

e) fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

f) apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros de armas e porte de armas que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos;

g) oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

h) prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

i) apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Seção/Subseção Judiciária;

j) efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

k) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração da Justiça Federal, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

l) atender de imediato às solicitações de mão-de-obra qualificada para execução dos serviços, bem como as de substituição de vigilantes que sejam considerados inconvenientes à boa ordem às normas disciplinares da Seção/Subseção Judiciária.

m) instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

n) relatar à Administração da Subseção Judiciária toda e qualquer irregularidade observada nos postos e nas instalações onde houver prestação de serviços;

o) inspecionar os postos de vigilância, obrigatoriamente, no mínimo 01 (uma) vez por dia, em períodos (diurno e noturno) alternados;

p) a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Justiça Federal, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

q) fica a contratada compromissada a apresentar, quando do último pagamento da vigência contratual, dentro de 30 dias, a documentação referente ao último mês da prestação do serviço.

r) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

s) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

t) deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE deverá:

a) comunicar por escrito e tempestivamente, à contratada, qualquer alteração desejada neste contrato, bem como de qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

c) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços;

e) designar servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços;

f) notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional (SESAP) da Subseção Judiciária.

4.2 O executor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados,

determinando o que for necessário às regularizações das faltas ou defeitos observados.

4.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor deverão ser solicitadas ao Diretor do Núcleo de Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas conveniente.

4.4 - Caberá ao executor do contrato manter arquivadas em seu setor cópias dos comprovantes de entrega de refeições/alimentação ou ticket alimentação, vale-transportes e uniformes assim como as folhas de pagamento, frequência e mapa de frequência mensais de todos os empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços ora contratados. A relação de pessoal constante destes documentos deverá, rigorosamente, estar compatível com a relação de pessoal e quantitativo constante da folha de pagamento;

4.5 - A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

- a) proceder eventuais substituições de seus empregados, precedida de ciência e autorização do Supervisor da SESAP;
- b) manter elevado padrão de qualidade dos materiais e serviços prestados;
- c) manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas, sem prejuízo do disposto no subitem 2.1, alínea “v”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ xxxxxxx (xxxxxx), totalizando o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 085308 e Elementos de Despesa 33.90.37.

6.2 - Para atender as despesas oriundas desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº Xxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, acompanhada dos comprovantes relativos ao mês anterior, de recolhimento do FGTS e Previdência Social, Folha de Pagamento constando autorização da CONTRATADA para crédito aos empregados do valor correspondente.

7.2. A contratada deve apresentar a seguinte documentação, abaixo elencada, em plena validade para efetuação do pagamento:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, **num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.**

7.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Administração.

7.2.3. Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 7.2.1 e 7.1.2, a CONTRATANTE poderá **suspender o pagamento.**

7.2.4. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à anulação da contratação e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

7.3. Expirado o prazo mencionado no **subitem 2**, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Serviços, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da licitação.

7.6. O pagamento de horas extras deverá observar o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

7.6.1. O pagamento a que se refere este item será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal distinta, acompanhada de planilha de formação de preço.

7.7. A primeira cobrança será referente ao período correspondente à data de início da prestação dos serviços e até o último dia do primeiro mês de execução; as demais corresponderão ao período de primeiro ao último dia de cada mês, ficando os últimos dias remanescentes do contrato objeto da última cobrança.

7.8. Em cumprimento às determinações da Resolução CNJ N. 169/2013, de 31.01.2013, alterada pela Resolução CNJ N. 183/2013, de 24.10.2013, haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa sobre as rubricas abaixo previstas, devendo ser depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração contratante:

- a) férias;
- b) 1/3 constitucional;
- c) 13º Salário;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa e;
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

7.9. Os percentuais de retenção referentes às provisões dos encargos trabalhistas estão definidos na tabela abaixo (anexo I, Instrução Normativa 01/2013 – CJF):

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta-corrente (inciso III artigo 2º IN) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recal sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do artigo VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

7.10. Eventuais despesas para abertura e para manutenção da conta-corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

7.11. Caso o banco público promova o desconto diretamente na conta, o valor da taxa de abertura e de manutenção da conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-corrente vinculada.

7.12. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados pelo disposto na cláusula terceira do Termo de Cooperação Técnica 02/2014, firmado entre a Justiça Federal de Mato Grosso e o Banco do Brasil S.A, ou instrumento posterior que o substitua nos termos da referida Resolução.

7.13. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-corrente vinculada para a conta-depósito judicial, a empresa contratada será notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada.

7.13.1. A ausência de reposição, no prazo estipulado no caput, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, além da penalidade administrativa, na forma da lei.

7.14. A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

7.15. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I deste item, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

§ 2º A Seção Judiciária de Mato Grosso, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, a Seção Judiciária solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

7.16. A planilha formadora de custos seguirá o modelo constante do Anexo III-A da Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.17. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

7.18. Caso a Contratada seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta Seção Judiciária e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá cancelar o saldo de empenho e aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.3. Se a CONTRATADA não puder cumprir os prazos estipulados para a realização dos serviços, deverá apresentar justificativa, por escrito, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Seção Judiciária a sua aceitação.

8.4. A execução dos serviços até a data-limite de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no **item 6** desta cláusula.

8.5. As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas dos valores que lhe forem devidos ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal em Mato Grosso. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

8.6. O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados, exceto o definido no **item 2** da presente cláusula, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o valor total do contrato ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, ou de acordo com os percentuais abaixo definidos, nos casos em que deixar de:

OCORRÊNCIAS	PERCENTUAIS
a) deixar de apresentar folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior.	1,0% por dia.
b) deixar de fornecer uniforme aos seus empregados	1,0% por empregado e por dia.
c) deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal	1,0 % por empregado e por dia.
d) deixar de apresentar cópia do registro de frequência de seus empregados à SEVIT, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do mês	0,5% por ocorrência.
e) deixar de cumprir as exigências relativas a higiene/segurança do trabalho	5,0% por ocorrência.
f) manter em serviço número de empregados inferior ao contratado	5,0% por empregado/dia.
g) atrasar o pagamento do salário normativo da categoria e demais obrigações trabalhistas, tais como férias, 13º salário	0,5% por empregado e por dia.
h) não fornecer, juntamente com o pagamento do salário, o vale-transporte aos seus empregados	0,5% por empregado e por dia.
i) não fornecer aos seus empregados a refeição/alimentação ou ticket alimentação.	0,5% por empregado e por dia.
j) deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei para a qual não se comine outra penalidade	0,5% por dia.

8.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.8. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.9. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá

apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

8.10. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada à SECAD (Secretaria de Administração), até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

8.11. Vencido o prazo proposto, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o **item 2**.

8.12. A prestação do(s) serviço(s) até a data-limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da multa prevista no **item 6**.

8.13. Será considerada falta grave compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.14. A administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas, em consonância ao Acórdão 1214/2013.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO/REVISÃO

9.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

9.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

9.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

9.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

9.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

9.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

9.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

9.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de

matéria trabalhista.

9.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

9.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

9.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato, contemplando a data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, valor este correspondente a cinco por cento do valor total do contrato.

10.2 Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, esta será aceita se contemplar:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

10.3 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.6 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento vigorará por um período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, de XX/XX/XX a XX/XX/XX, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

11.2. A execução do contrato deverá ter início imediato, contados do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, através do SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Cuiabá-MT, xx de xxxxxxxx

XXXXXXXXXXXX

Juiz Federal Diretor do Foro

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Rodrigues Ferreira, Técnico Judiciário**, em 05/04/2018, às 13:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5861304** e o código CRC **9E185F0A**.